

LUANA MAYARA DE SOUZA BRANDÃO
(ORGANIZADORA)

DIREITO:

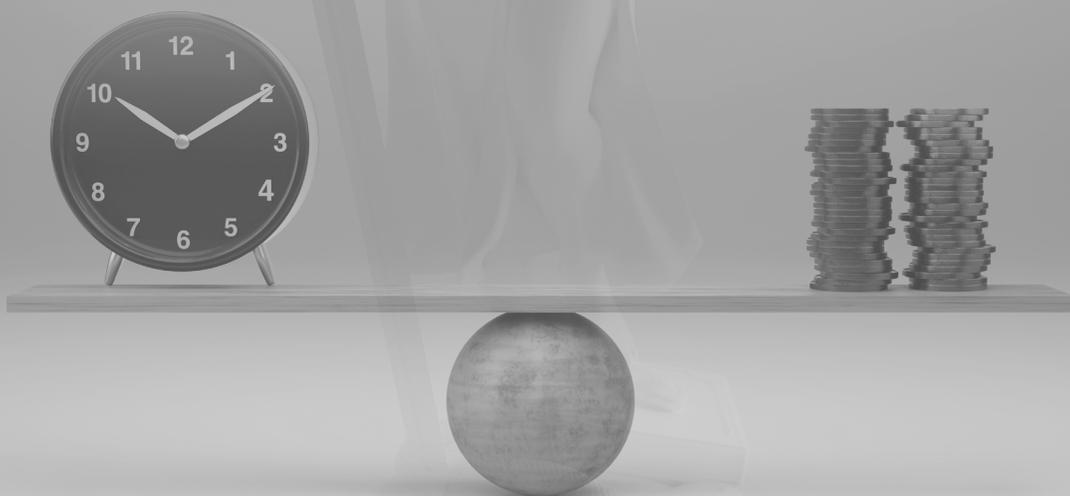
PESQUISAS FUNDADAS EM
ABORDAGENS CRÍTICAS



LUANA MAYARA DE SOUZA BRANDÃO
(ORGANIZADORA)

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM
ABORDAGENS CRÍTICAS



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena

Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
 Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
 Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
 Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
 Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
 Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
 Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
 Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
 Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
 Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
 Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
 Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
 Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
 Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
 Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
 Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
 Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
 Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
 Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
 Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Yaiddy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizadora: Luana Mayara de Souza Brandão

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)	
D598	Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas / Organizadora Luana Mayara de Souza Brandão. - Ponta Grossa - PR: Atena, 2022. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-258-0716-4 DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.164221111 1. Direito. 2. Lei. 3. Constituição. I. Brandão, Luana Mayara de Souza (Organizadora). II. Título. CDD 340
Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

A coleção “Organização Direito: Pesquisas fundadas em abordagens críticas” é um e-book que possui estudos que versam sobre temas relevantes para o direito, para sociedade e para o campo científico. Este volume tem obras interdisciplinares que apresentam estudos atuais e pertinentes que abordam sobre a garantia e a materialização de diversos direitos essenciais para a comunidade.

Temáticas importantes são apresentadas nessa obra, com estudos desenvolvidos por docentes, discentes de pós-graduação *Lato sensu* e *Strictu sensu* e de graduação, por doutores e juristas, isto é, uma coleção com diversidade de autores e de temas. Os estudos foram elaborados de forma bem estruturada e objetiva, de forma que fazem o leitor refletir e questionar acerca de vários aspectos dos direitos abordados, bem como foram desenvolvidos em várias instituições de ensino e pesquisa do país. Os artigos versam sobre problemáticas que necessitam ser discutidas e pesquisadas, como direito da mulher, direito à cidade, direitos trabalhistas e violência doméstica na pandemia do coronavírus, as implicações das *fake news* nos regimes democráticos, responsabilidade civil, aborto legal, bem-estar animal enquanto prerrogativa constitucional brasileira, dentre outros.

Assuntos nevrálgicos para a sociedade são, assim, discutidos nesse e-book de maneira clara, objetiva e de forma a despertar a reflexão dos leitores sobre direitos e temas atuais e relevantes para o campo científico, acadêmico e jurídico e para a sociedade. Assim, é fundamental ter uma obra que disponha de trabalhos com temáticas e objetos de estudos sobre os quais versam direitos muito importantes.

Desse modo, os artigos apresentados nesse e-book possuem discursões sobre direitos sociais e fundamentais que necessitam ser refletidos, discutidos e debatidos pela sociedade em geral, por docentes, por discentes, por pesquisadores e por juristas.

Luana Mayara de Souza Brandão

CAPÍTULO 1	1
A AUDIÊNCIA PÚBLICA AMBIENTAL NO PARADIGMA DE ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
Luiz Felipe Radic Samuel Lopes Nunes Soares Santana	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211111	
CAPÍTULO 2	8
A INFIDELIDADE CONJUGAL E O DIREITO À INTIMIDADE NA ERA DA CONECTIVIDADE DIGITAL	
Rosilda Aparecida Oliveira Edison França Lange Jr	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211112	
CAPÍTULO 3	21
A JUSTIFICATIVA TEÓRICA DE RONALD DWORKIN PARA A JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL	
Júlio Eduardo Damasceno Medina Rafael Hekave	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211113	
CAPÍTULO 4	35
A CONTRIBUIÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA PARA SE ENVELHECER COM QUALIDADE DE VIDA	
Estela Duveza Teixeira Tanaka Geisikély Medeiros Palácios Eliotério Fachin Dias	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211114	
CAPÍTULO 5	45
A CORREALIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: APLICAÇÃO E MEMÓRIA	
José Luiz Gavião de Almeida Karina Cesana Shafferman	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211115	
CAPÍTULO 6	58
A PERÍCIA CRIMINAL EM LOCAIS DE SUICÍDIO	
Rubens Alex de Oliveira Menezes Sílvia Maria Mathes Faustino Pablo Abdón da Costa Francez	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211116	
CAPÍTULO 7	74
A PROPRIEDADE DA TERRA E A DEMOCRACIA	
Kauê Ruviano Vieira	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211117>

CAPÍTULO 884

A SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA EM TEMPOS DE COVID-19: A PRISÃO DOMICILIAR DE PRESOS CONDENADOS COMO MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA PARA CONTER A PROPAGAÇÃO DO VÍRUS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Jhennifer Lobato Carvalho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211118>

CAPÍTULO 9 104

A POSSÍVEL DISPENSABILIDADE DA FIANÇA PELO DELEGADO DE POLÍCIA

Mário de Oliveira Melo Junior

Jéssica Carla Rocha de Araújo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211119>

CAPÍTULO 10..... 107

CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS – SOBRETUDO NO ÂMBITO DA SAÚDE

Adelcio Machado dos Santos

Herneus João de Nadal

Anderson Antônio Mattos Martins

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111110>

CAPÍTULO 11114

CONSENSUALIDADE E SIPLIFICAÇÃO NO DIREITO TRIBUTÁRIO

Rodrigo Borges Nogueira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111111>

CAPÍTULO 12..... 120

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988: VEDAÇÃO, NA FORMA DA LEI, DAS PRÁTICAS QUE SUBMETAM OS ANIMAIS À CRUELDADE

Nilsen Aparecida Vieira Marcondes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111112>

CAPÍTULO 13..... 147

A CONFISSÃO DO INVESTIGADO COMO CONDIÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Liane Rose Balog de Lima

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111113>

CAPÍTULO 14.....161

CONTRATOS DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E O DEVER DE RENEGOCIAÇÃO CONTRATUAL

Maria Angélica Valadão Arruda Quelhas

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111114>

CAPÍTULO 15.....191

EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO BRASIL: UMA ANÁLISE JURÍDICA E SEUS ASPECTOS ATUAIS

Estela Duveza Teixeira Tanaka

Ademos Alves da Silva Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111115>

CAPÍTULO 16.....206

ENTRE A NEUTRALIDADE E A CENSURA: AS NUANCES DA REGULAÇÃO NA INTERNET

Humberto Goulart Neto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111116>

SOBRE A ORGANIZADORA 218

ÍNDICE REMISSIVO..... 219

A CORREALIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: APLICAÇÃO E MEMÓRIA

Data de aceite: 01/11/2022

José Luiz Gavião de Almeida

Desembargador do TJSP e Professor
Titular da FDUSP
<http://lattes.cnpq.br/8839105066110240>

Karina Cesana Shafferman

Estagiária do TJSP e aluna de graduação
da FDUSP
<http://lattes.cnpq.br/4314882337540651>

RESUMO: O presente artigo discutiu as diferenças existentes entre a solidariedade e a correalidade, encontrando as origens dessa distinção na doutrina romanística. Diante disso, estudou alguns dispositivos do Código Civil, de modo a verificar a preponderância da solidariedade e da correalidade em cada um dos artigos. Também, verificou o emprego da correalidade na jurisprudência, evidenciando a utilização desse conceito para a solução dos julgados. Concluiu sobre a grande aplicação que a correalidade possui no cenário contemporâneo, constatando a importância da retomada do debate em torno desse conceito que tem recebido pouco tratamento doutrinário atual. Também, concluiu sobre a relevância da

pesquisa e educação jurídica para a correta aplicação dos institutos jurídicos, de modo a favorecer a justiça. Além disso, percebeu o fundamental papel desses recursos para recuperação da memória do instituto da correalidade e compreensão mais assertiva do sistema jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Solidariedade, correalidade, pesquisa e ensino jurídico, aplicação, código civil, jurisprudência, memória.

CORREALITY IN THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM: APPLICATION AND MEMORY

ABSTRACT: This article discussed the differences between solidarity and correality, finding the origins of this distinction in the Romanistic doctrine. Therefore, studied some articles of the Civil Code, in order to verify the preponderance of solidarity and correality in each of them. Also, verified the use of correality in the jurisprudence, observing the usage of this concept in judicial decisions. Concluded about the great application that correality has in the contemporary scenario, noticing the

importance of revamping the debate around this concept that has received little current doctrinal treatment. Moreover, perceived the importance of research and legal education for the correct application of the legal institutes, facilitating the promotion of justice. In addition, realized the fundamental role that these resources play in recovering the memory of the institute of correality and favoring a more assertive understanding of the legal system.

KEYWORDS: Solidarity, correality, legal research and teaching, application, civil code, jurisprudence, memory.

1 | INTRODUÇÃO

Ao ponderar sobre o ensino do direito no Brasil, evidencia-se a imprescindibilidade de ampliar espaços de debate em torno de temas jurídicos controvertidos e polêmicos. Com isso, torna-se necessária a criação de ambientes que possibilitem o estudo de matérias que exigem maior pesquisa e elaboração de posicionamentos acerca de sua melhor compreensão e mais correta utilização.

Tendo em vista essa ideia, o presente artigo visa trazer à tona a discussão em torno de um instituto que já suscitou inúmeras controvérsias no âmbito da doutrina civilista: a correalidade. Comumente tratado como sinônimo ou espécie de solidariedade é, entretanto, instituto distinto e que encontra os seus primórdios nas bases romanísticas, possuindo grande aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro, embora não se possa mais dar a ele as características que possuía na origem. Todavia, apesar de se tratar de um tema de grande utilização na atualidade, a sua memória foi praticamente apagada.

Embora o Código Civil não tenha abordado de forma expressa e com essa nomenclatura o instituto estudado, verificam-se situações em que nossa legislação mostra ter adotado as regras que regem a correalidade, embora com peculiares características. Isso pode ser visto, por exemplo, na normatização da fiança e da responsabilidade civil por ato de terceiro, situações típicas de correalidade, embora se venha chamando as situações descritas como de solidariedade.

Diante disso, esse trabalho pretende a investigação da incidência da correalidade em alguns dispositivos do Código Civil, conquanto esteja tratada por outro nome (solidariedade).

Ademais, essa pesquisa objetiva explorar as origens da correalidade, bem como as consequências decorrentes de sua aplicação. Também se pretende utilizar de precedentes jurisprudenciais para averiguar a incidência desse instituto (correalidade) no ordenamento jurídico brasileiro, mesmo quando os julgados não empregam o termo “correalidade” de maneira explícita.

Por fim, entende-se que o presente artigo se inclui na temática do importante Congresso para o qual foi elaborado – mais especificamente no Grupo de Trabalho relativo à Pesquisa e Educação Jurídica – uma vez que corresponde a um trabalho científico com vistas a demonstrar que a pesquisa é a arma para a compreensão e correta aplicação dos institutos e dispositivos legais existentes.

2 | HISTÓRICO

A distinção entre correalidade e solidariedade encontra a sua origem no estudo das fontes romanas. Esses documentos, em algumas ocasiões, empregavam o termo *conrei* para abordar a temática da solidariedade, de onde surgiu a expressão “correalidade”.

Ao longo da história desenvolveram-se inúmeras hipóteses na doutrina romanística acerca de qual seria o real conteúdo da distinção entre as chamadas *obrigações correais* e a solidariedade. Todavia, pode-se dizer que as teorias elaboradas por G.J. Ribbentrop e apresentadas, no século XIX, por F.L. Keller foram as que prevalecerem (MARTIN, 2015).

Ainda seguindo o raciocínio de Martin (2015, p.47), essa tese sobressalente pode ser sintetizada pela distinção no número de obrigações:

A tese dos pandectistas KELLER e RIBBENTROP, conforme vários autores explicam, pautava-se na unidade ou na pluralidade de obrigação e multiplicidade de relações subjetivas. As obrigações correais seriam aquelas em que há uma única obrigação, não obstante a multiplicidade de sujeitos. As obrigações solidárias, também denominadas de puramente solidárias, solidárias imperfeitas ou correais imperfeitas, são as que possuem várias obrigações tantas quantas forem os sujeitos.

Conforme explica Silva (2019, p. 95-96), o jurista alemão Bernhard Windscheid possuía um pensamento semelhante aos de Ribbentrop e Keller. Assim, entendia a *obrigação correal* como aquela constituída por uma única obrigação, ao passo que a *obrigação solidária simples* seria configurada por uma série de obrigações paralelas. Como resultado disso, na primeira situação, “cada credor poderia cobrar o seu crédito, sem necessitar da cooperação do cocredor e cada devedor estaria sujeito a pagar o seu crédito, sem a possibilidade de invocar a existência de codevedor”. Já na segunda conjuntura, “o credor poderia exigir o todo e cada devedor estaria obrigado ao todo, e ainda que, por meio da mesma prestação, se liberassem todos os devedores, cada credor e cada devedor teriam um direito de crédito particular”.

Caminhando mais um pouco, é possível transportar essas diferenciações para a contemporaneidade. Desse modo, é coerente salientar que, na solidariedade, há vários devedores e todos eles estão obrigados à dívida toda, isto em relação ao credor. Assim, cada um dos devedores solidários detêm uma parcela desse encargo e, cumprindo integralmente e sozinho a obrigação, fica autorizado a buscar a parte dos outros devedores.

Já, a correalidade configura uma conjuntura diversa. Conforme explicam Farias e Rosenvald (2017, p. 303-304):

Na correalidade, se o credor escolhe ao seu alvitre um dos codevedores para efetuar a integralidade do pagamento, feita a escolha, restarão desonerados os demais codevedores, sendo impraticável a opção futura de o credor executá-los à medida que o pagamento se individualizou na pessoa do devedor eleito.

Indo além, na correalidade vários podem ser chamados a cumprir a obrigação, mas nem todos são devedores. Como explica Souza (2017):

O devedor é sempre responsável, mas o responsável nem sempre é devedor.

O devedor é aquele que tem o dever de responder por dívida própria. O responsável é aquele que responde pela dívida de outrem.

Desse modo, se os devedores pagam o que devem, não podem exigir de outros responsáveis cota parte do pagamento. Isso porque aqueles ligados à obrigação pela correalidade são apenas responsáveis, mas não devedores. Entretanto, os responsáveis e vinculados pela correalidade, se pagam a dívida, podem buscar dos devedores a totalidade do que desembolsaram.

Vários doutrinadores já trataram da distinção entre correalidade e solidariedade, havendo muita controvérsia acerca da validade da manutenção dessa diferença. Pontes de Miranda, por exemplo, ao discorrer sobre essa matéria, lamentou ter prevalecido, entre os escritores brasileiros, o entendimento de que não deveria haver separação entre os tipos de vínculos solidários. De modo semelhante, Lacerda de Almeida também defendeu a manutenção da correalidade e da solidariedade como dois institutos diversos (MARTIN, 2015).

Por outro lado, vale ressaltar que inúmeros pensadores apresentaram posicionamentos contrários a esse raciocínio. A título de exemplo, cabe mencionar o pensamento de Lyra Júnior. Influenciado pelas ideias de Carvalho de Mendonça e João Manuel de Carvalho Santos, argumentou que a separação entre solidariedade e correalidade não representava uma distinção relevante para o direito moderno (MONTEIRO, 2016).

Nesse sentido, Antunes Varela *apud* Monteiro (2016) explicita uma possível justificativa para o predomínio da defesa de um vínculo de solidariedade único na doutrina brasileira:

A distinção encontra-se hoje superada, no direito moderno, pelo conceito amplo de obrigações solidárias, ao qual interessam apenas, no tocante à solidariedade passiva, a garantia do interesse do credor e a comunhão de fim estabelecida entre os vínculos que pretendem os vários obrigados ao credor. Daí que na solidariedade caibam os próprios casos em que a prestação incumbe a uma só das partes, nas relações internas, bem como os casos em que não há completa homogeneidade entre as obrigações dos co-devedores (ou os direitos dos co-credores), podendo uma delas ser *condicional* ou *a termo* e as outras, por ex., e as outras ser *puras* e *simples*.

Contudo, embora a correalidade seja um instituto antigo e com pouco tratamento doutrinário na atualidade, ainda é possível observar fortes evidências da sua incidência no Código Civil Brasileiro – o que corrobora a noção da grande aplicabilidade desse conceito na contemporaneidade. Diversos dispositivos aparentam ter adotado as regras da correalidade no tratamento do objeto por eles normatizado. Dessa forma, a próxima seção dessa pesquisa será dedicada à verificação da presença da correalidade e da solidariedade no Código Civil, de modo a evidenciar a preponderância de cada um dos institutos nos artigos estudados.

Pode-se observar, ainda, que o instituto da correalidade, que tanta celeuma provocou antigamente, teve seu reconhecimento facilitado com a divisão do vínculo obrigacional trazida com o direito alemão. Distinguiu-se, então, o débito (*schuld*) da responsabilidade

(*haftung*). Com isso foi possível separar bem os institutos da solidariedade da correalidade. No primeiro instituto são vários devedores que também são responsáveis pelo cumprimento da obrigação. No segundo instituto temos alguns devedores e responsáveis e outros que são apenas responsáveis pelo cumprimento da obrigação.

3 I INCIDÊNCIA DA CORREALIDADE E DA SOLIDARIEDADE NO CÓDIGO CIVIL

O capítulo VI do Código Civil é intitulado “Das Obrigações Solidárias”, sendo destinado à definição desse conceito e à regulamentação da relação de solidariedade entre cocredores e codevedores. O art. 264 sintetiza esse cenário:

Art. 264. Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.

Como já mencionado na seção anterior, a *solidariedade* é composta por uma série de obrigações paralelas. Como consequência disso, cada credor possui o direito sobre uma parcela do crédito, ao passo que cada devedor detém uma quota do débito. E essa é uma ideia que é colocada de modo expresso na legislação. Essa situação, entretanto, regula a relação jurídica existente entre os credores ou devedores solidários.

Na relação que envolve esses credores ou devedores solidários a situação se modifica. Em relação ao devedor, cada credor solidário é como se fosse titular do crédito todo e, por isso, pode exigi-lo integralmente. De outro lado, em relação ao credor, cada devedor solidário é como se fosse devedor do todo e, por isso, pode ser obrigado a pagar a dívida toda.

O art. 283 apresenta essa noção de forma bastante explícita:

Art. 283. O devedor que satisfaz a dívida por inteiro tem direito a exigir de cada um dos co-devedores a sua quota, dividindo-se igualmente por todos a do insolvente, se o houver, presumindo-se iguais, no débito, as partes de todos os co-devedores.

Assim, se um dos devedores pagar a totalidade da dívida, situação que pode vir a ser obrigado a se sujeitar, possui o direito de buscar o valor desembolsado correspondente à fração do débito de cada um dos outros codevedores. Com isso, percebe-se que nos artigos pertencentes a esse capítulo – art. 267 a 285 – prepondera solidariedade, visto que essa parcela do Código Civil é reservada à normatização desse instituto.

Desse modo, tendo em vista a maneira pela qual a legislação encara a solidariedade, é possível identificar situações semelhantes, mas não iguais, que por isso não podem ser tratadas pelo instituto da solidariedade. Correto, por isso, adotar as regras que são reservadas à correalidade para tratá-las.

Inicialmente, vale lembrar o art. 818 do Código Civil:

Art. 818. Pelo contrato de fiança, uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra.

Com isso percebe-se que tanto o devedor principal quanto o fiador – ainda que subsidiariamente – são responsáveis pelo cumprimento da obrigação principal que justifica o contrato de fiança. Com base no art. 831 e no inciso III do art. 346 do Código Civil, caso o fiador cumpra com a obrigação principal, ele se sub-roga nos direitos do credor, podendo exigir o débito desembolsado do afiançado (CONJUR, 2019).

Contudo, se é o devedor principal que paga a dívida, não possui o direito de exigir o montante, ou cota parte do que foi pago, do fiador. Caso seja o fiador aquele que soluciona o débito, pode buscar reembolso da totalidade do que pagou, do devedor afiançado. Isso porque, enquanto o fiador é apenas responsável pelo cumprimento da obrigação, o afiançado cumula as posições de responsável e devedor. Essa situação é distinta da solidariedade, mas se amolda ao que hoje constitui a correalidade.

Exceção à regra pode ser encontrada no art. 829 do Código Civil:

Art. 829. A fiança conjuntamente prestada a um só débito por mais de uma pessoa importa o compromisso de solidariedade entre elas, se declaradamente não se reservarem o benefício de divisão.

Parágrafo único. Estipulado este benefício, cada fiador responde unicamente pela parte que, em proporção, lhe couber no pagamento.

Sendo estabelecido o benefício de ordem entre os fiadores, instala-se entre eles uma obrigação simplesmente conjunta, e entre eles e o afiançado uma relação de subsidiariedade, sem afetar a natureza das posições jurídicas de cada um, isto é, o afiançado é devedor e responsável e o fiador simples responsável.

Também é relevante a análise das circunstâncias que cercam a responsabilidade civil por ato de terceiro. Para tanto cabe meditar sobre o artigo 932 do Código Civil combinado com o parágrafo único do art. 942 do mesmo estatuto:

Art. 932. **São também responsáveis** pela reparação civil:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;



Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.

Parágrafo único. **São solidariamente responsáveis** com os autores os co-autores e **as pessoas designadas no art. 932.**

Apesar do parágrafo único do artigo 942 do Código Civil falar na existência de

solidariedade entre as pessoas designadas no art. 932 do Código Civil, o tratamento dado para as hipóteses neste último dispositivos transcritos não é de solidariedade, aproximando-se, antes, da correalidade. Conforme explica Caio Mário, em qualquer um dos casos de responsabilidade indireta, aquele que desembolsou a quantia indenizatória possui direito de regresso contra aquele por quem pagou (PEREIRA, 2017).

A observação não vale para a responsabilidade do pai em relação ao filho, ou do tutor ou curador que seja, também, ascendente do tutelado ou curatelado. Nessas hipóteses não há direito de regresso, consoante é expresso o artigo 933 do Código Civil (Aquele que ressarcir o dano causado por outrem pode reaver o que houver pago daquele por quem pagou, salvo se o causador do dano for descendente seu, absolutamente ou relativamente incapaz). Mas de qualquer forma, também não é a solução que se daria se fosse caso de solidariedade.

Como já se disse, na solidariedade existe uma relação jurídica entre os que são obrigados a pagar que faz com que aquele que pague possa buscar a quota parte do outro devedor. Aqui, o pai, tutor ou curador que paga não pode cobrar do filho, do tutelado ou do curatelado por quem pagou.

Também nas demais hipóteses do artigo 932 não se pode falar em solidariedade. Isso porque se é o terceiro responsável quem paga, pode se reembolsar do todo. Se é o autor do ilícito quem paga, o terceiro responsável não pode ser obrigado a contribuir com parcela de reembolso.

A título de exemplo, cabe analisar sobre o inciso III desse artigo. Nessa situação, tanto o empregador quanto o empregado são tidos como responsáveis pela reparação do dano causado. Mas caso o empregador pague a quantia indenizatória, possui direito de regresso contra o empregado causador do dano, a fim de tentar reaver o montante desembolsado (PEREIRA, 2006). Porém, se o empregado pagar pela reparação do dano, não pode solicitar essa mesma quantia do empregador, a título de reembolso. Nem parcela dela, como seria lógico na solidariedade. Logo, observa-se que o empregador é tido apenas como responsável, enquanto o empregado deve ser entendido como responsável e devedor.¹

Mais correto, portanto, configurar o caso como sendo de correalidade, embora o Código Civil não se refira a situação, ou fale dela como sendo caso de solidariedade.

Também merece análise o artigo 975 do Código Civil.

Art. 975. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

§ 1º Do mesmo modo será nomeado gerente em todos os casos em que o juiz entender ser conveniente.

§ 2º A aprovação do juiz não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.

¹ Há hipótese em que o empregador é responsável e devedor. Isso na hipótese de ter responsabilidade objetiva. Mas aqui também não há solidariedade, pois não existe, entre empregador e empregado, regra que diga que, entre eles, há repartição da dívida.

Comentando sobre o funcionamento desse dispositivo, explica Ferragut (2008, p. 309):

Tem-se, aqui, a responsabilidade solidária e subsidiária do representante ou assistente do incapaz, pela prática de atos ilícitos – tais como a assunção de dívidas pela compra de ativos imobilizados, o pagamento da folha de salários, o pagamento do prestador de serviços etc. – executados pelos gerentes nomeados e pelos primeiros previamente indicados (culpa *in eligendo*).

A solidariedade e a subsidiariedade previstas nesse parágrafo não obstam que o representante ou o assistente busquem junto aos gerentes nomeado, no exercício de direito regressivo, o reembolso do dispêndio que eventualmente tiverem sido obrigados a suportar.

Portanto, nota-se que o representante ou assistente do incapaz também é responsável por arcar com as consequências de ato ilícito praticado pelo gerente por ele eleito. Na ocasião do pagamento pela reparação do dano causado, possui direito de regresso contra os gerentes. Mas o mesmo não ocorre em sentido inverso: o gerente não pode buscar do representante legal ou assistente valor despendido para reparar dano proveniente de ato ilícito por ele realizado. Nisso, evidencia-se que o gerente se encontra na posição de responsável e devedor, enquanto o representante legal ou assistente é puramente um responsável. Logo, contata-se a caracterização da correalidade.²

O artigo 1.023 do Código Civil também merece ser estudado.

Art. 1.023. Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária.

Não havendo cláusula de reponsabilidade solidária, pode-se afirmar que a pessoa jurídica se encontra na posição de responsável e devedora pela obrigação, ao passo que os sócios são apenas responsáveis pela dívida – situação que mais se assemelha à correalidade.

Por outro lado, na existência da cláusula, pode haver solidariedade na relação entre os sócios, sendo cada um detentor de uma parcela do débito. Novamente conforme Ferregut (2008, p. 319):

Poderá haver, entretanto, cláusula prevendo a responsabilidade solidária entre os sócios, hipótese em que o credor poderá pleitear o cumprimento da obrigação (limitada) de qualquer um dos sócios, sendo que aquele que quitar a dívida poderá exercer o direito de regresso, a fim de se restituir dos montantes devidos pelos demais sócios, considerando o valor da dívida cabível a cada um.

Os dispositivos citados como exemplo mostram a existência de relações obrigacionais que não estão regulamentadas pelo instituto da solidariedade. Necessário, entretanto, que se saiba a forma pela qual respondem os envolvidos. E não havendo solidariedade, nem obrigação simplesmente conjunta, melhor que se utilize o instituto da correalidade para a solução dessas questões. A próxima seção do trabalho será dedicada ao estudo da

² Essa solução vale quando se analisa a relação entre o representante e o gerente.

aplicação prática do instituto da correalidade na jurisprudência.

4 | ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

A correalidade tem sido aplicada, de forma harmônica, nas hipóteses de fiança, especialmente a locatícia, mesmo quando não é citada de forma explícita.

APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA REGRESSIVA. PAGAMENTO DA DÍVIDA PELO FIADOR. SUB-ROGAÇÃO ART. 831 DO CÓDIGO CIVIL. Efetuado o pagamento da dívida locatícia pelo fiador, opera-se a sub-rogação, na forma do art. 831 do Código Civil, podendo o fiador voltar-se contra o locatário e os co-fiadores, pela respectiva quota. PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO PROVIDA.

(Apelação Cível, Nº 70078526738, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em: 10-10-2018)

O julgado citado indica a existência de correalidade entre fiadores e devedor principal, ao passo que também reconhece a solidariedade entre cofiadores. Ao validar a possibilidade de sub-rogação do fiador e permitir que ele se volte contra o afiançado (locatário), admite que o último deve ser entendido como devedor e responsável, ao passo que o primeiro somente deve ser considerado responsável. Por outro lado, ao aceitar que o fiador também pode se voltar contra os outros cofiadores para obtenção de suas respectivas quotas, percebe a existência de diversas obrigações paralelas, ou seja, em cada um dos cofiadores detém uma parcela do débito, o que caracteriza a solidariedade.

No âmbito da responsabilidade civil, muitos são os julgados que também se utilizam das regras que regem a correalidade:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. AQUISIÇÃO DE CONSÓRCIO. VENDA DE VEÍCULO USADO, CUJO VALOR SERIA DESTINADO AO LANCE VISANDO A CONTEMPLAÇÃO DA CARTA DE CRÉDITO. VEÍCULO EXPOSTO NA CONCESSIONÁRIA. VENDEDOR QUE RETEVE PARTE DO VALOR DA VENDA, A TÍTULO DE COMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA LEGALIDADE DA RETENÇÃO. DANOS MATERIAIS DEVIDOS. EMPREGADOR QUE, SE ENTENDER CABÍVEL, DEVERÁ INTENTAR AÇÃO REGRESSIVA CONTRA O EMPREGADO. ART. 932 C/C 934 DO CC/2002. RECLAMAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO DO RECORRIDO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MINORAÇÃO. ADEQUAÇÃO AOS POSTULADOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO (...)

(N.U 8010598-85.2014.8.11.0006, TURMA RECURSAL CÍVEL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 20/10/2020, Publicado no DJE 22/10/2020)

Na análise desse caso, a Turma Recursal Cível do TJMT acordou sobre a responsabilidade objetiva do empregador quanto aos atos realizados por seu preposto, com base no inciso III do art. 932 do Código Civil. Além disso, também defendeu que o empregador possui direito de regresso contra o empregado, com o intuito de rever quantia

desembolsada. Logo, como a decisão parte do pressuposto de que o preposto deve ser tido como responsável e devedor da obrigação, ao passo que o que o empregador é visto apenas como responsável – justifica a hipótese da ocorrência da ação regressiva do empregador para reaver montante dependido para reparação do dano causado pelo empregado – a solução é a aplicação do instituto da solidariedade.

Na esfera da relação entre sócios e pessoa jurídica também é adequado realizar alguns apontamentos com base no seguinte julgado:

EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO EM RELAÇÃO À EMBARGANTE, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA - PROCEDÊNCIA DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA EMBARGADA - RETORNO DOS AUTOS PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO 1 - SOCIEDADE SIMPLES REGIDA PELAS REGRAS DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DOS SÓCIOS - EXEGESE DOS ARTIGOS 997, VIII, 1023 E 1024 DO CC - LEGITIMIDADE DA SÓCIA EMBARGANTE PARA RESPONDER COM SEU PATRIMÔNIO PELA DÍVIDA EXECUTADA APÓS O ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS JUNTO AO PATRIMÔNIO DA DEVEDORA PRINCIPAL - PRECEDENTES - SENTENÇA REFORMADA. Recurso de apelação provido.

(TJPR - 15ª C.Cível - AC - 1050558-7 - Curitiba - Rel.: Desembargadora Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 31.10.2018)

O reconhecimento do fato de que os sócios também devem ser considerados responsáveis pelas obrigações adquiridas pela pessoa jurídica corrobora um cenário de correalidade. Nisso, o ente moral é tido como responsável e devedor, ao passo que os sócios são apenas responsáveis.

Analisada a jurisprudência que aborda a construção de um cenário de correalidade de forma indireta, é possível prosseguir para casos em que esse instituto é adotado de modo explícito:

Chamamento ao processo da empresa Lotes - Não se trata de solidariedade, mas regra de correalidade - Chamamento ao processo absolutamente inconveniente - Cerceamento de defesa - Não há necessidade de novas provas - Separação de responsabilidades entre as sociedades e os sócios dirigentes - Obrigação da entidade - Preliminares afastadas.

Responsabilidade flagrante do réu Leão, sua empresa e da TV Record - O sorteio estava garantido por quem atestou a correção do certame - O contrato entres os réus estabelece relações pessoais entre os envolvidos - Obrigação assumida perante terceiros - Valor do prêmio mantido - Dano moral afastado - Prova pericial sobre o veículo Ferrari fica dispensada - Adoção do disposto no artigo 244 segunda parte do Código Civil - Recurso dos autores parcialmente provido.

Laudos que reconheceu a validade do bilhete premiado - As irregularidades que causaram o não ingresso do numerário nos cofres da ré não retiram o direito dos autores - Injustificada a determinação da continuidade da perícia - Agravo retido improvido.

Fundamentos que motivaram a provimento em parte do recurso dos autores Resultado do agravo retido - Recurso da ré CBTM prejudicado.

(TJSP; Apelação Cível 9092251-74.2006.8.26.0000; Relator (a): José Luiz

Esse julgamento tratou de ação indenizatória para o recebimento dos prêmios obtidos através do jogo de “bingo eventual”. A ré Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CTBM chamou a empresa LOTES para participação no processo, alegando que essa última teria sido a responsável pela organização do evento e que teria ficado com todo o proveito econômico do jogo.

Dentre outras questões, o acórdão discutiu a existência de solidariedade entre LOTES e CTBM para o pagamento da indenização. Conforme explicado na decisão, o vínculo de solidariedade passiva deve funcionar em benefício do credor, de modo a permitir que ele possa ajuizar ação contra apenas um devedor ou todos eles. Contudo, concluiu-se pela existência de uma relação de correalidade nesse caso:

Na solidariedade todos são obrigados e todos são devedores. Na correalidade todos são obrigados, mas apenas um é devedor. E essa última situação é a defendida pela ré CBTM quanto diz que todas as despesas são da LOTES e que ela nada deve.

Mas mesmo que assim não fosse, há necessidade de saber se o réu contra quem se promoveu a demanda tem direito de trazer o outro para o processo.

Também vale a análise de outro interessante julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Condenação das Fazendas Estadual e Municipal no pagamento de verba honorária, acreditando esta última estar obrigada ao pagamento exclusivo de metade deste valor – Descabimento - Segundo De Plácido e Silva, “SOLIDARIEDADE PASSIVA” o devedor fica “preso à obrigação por uma correalidade perfeita, respondendo ‘in solidum’, isto é, pela totalidade da prestação” - Embargos à execução julgados pelo juízo ‘a quo’ procedentes em parte - Sentença mantida - Recurso da Embargante improvido.

(TJSP; Apelação Cível 9000140-03.2009.8.26.0506; Relator (a): Rebouças de Carvalho; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Ribeirão Preto - 2ª. Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 31/08/2011; Data de Registro: 31/08/2011)

Esse acórdão abordou – dentre outros aspectos – o pleito, por parte da Municipalidade de Ribeirão Preto, para a execução solidária da dívida discutida. A decisão rejeitou esse pedido. Para tanto, utilizou-se da ideia de que, na correalidade perfeita, há apenas uma obrigação. Logo, a noção de uma eventual repartição do débito com a Fazenda do Estado não seria coerente. O Município viu-se, portanto, condenado a pagar a totalidade do montante.

Em suma, observa-se que a correalidade é um conceito que possui grande utilidade prática. Dessa feita, percebe-se como é constantemente utilizado, de modo direto e indireto, para a solução de casos e correta aplicação de institutos jurídicos em diversos julgados –

apesar do limitado tratamento doutrinário recebido na atualidade.

5 | CONCLUSÕES

A pesquisa busca averiguar as diferenças existentes entre a solidariedade e a correalidade, sendo que os primórdios dessa distinção podem ser encontrados na doutrina romanística. Todavia, com o passar do tempo, o tratamento doutrinário dado para a correalidade viu-se bastante reduzido, sendo que, muitas vezes, esses institutos passaram a ser tidos como sinônimos.

Contudo, a análise de alguns dispositivos do Código Civil permitiu observar a aplicabilidade da correalidade na contemporaneidade, haja vista que muitos dos artigos estudados aparentam ser regidos pelas regras desse conceito. Apesar ser um instituto antigo, também foi possível evidenciar a sua utilização pela jurisprudência, sendo bastante adotado para a solução dos julgados – por mais que, em diversas ocasiões, esse emprego se dê forma indireta e sem explícita menção do termo “correalidade”.

Logo, tendo em vista que a utilização atual desse conceito, observa-se a necessidade de retomar o debate em torno dessa temática. Embora a correalidade ainda seja um princípio muito utilizado no manejo do ordenamento jurídico, a sua memória está gradativamente desaparecendo. Assim, a pesquisa e a educação jurídica mostram-se como ferramentas de grande importância para manutenção do espírito desse conceito, de modo a favorecer a correta aplicação dos institutos do direito.

Mais do que isso, esses recursos são de extrema relevância para obtenção de uma compreensão assertiva do sistema, favorecendo a aplicação da justiça. Ademais, permitem a observação das nuances existentes no ordenamento, evitando o empobrecimento da doutrina jurídica. É exatamente por essa razão que o estudo da correalidade deve ser trazido à tona.

Em suma, conclui-se sobre a grande aplicação da correalidade na contemporaneidade, evidenciando-se o papel fundamental do ensino e pesquisa jurídica para preservar a memória desse conceito e garantir a correta aplicação dos institutos do direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Planalto**, Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.htm>. Acesso em: 03 março 2021.

CONJUR. Prazo para fiador cobrar afiançado é o mesmo do contrato original. **Revista Consultor Jurídico**, 2019. ISSN 1809-2829. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-abr-16/prazo-fiador-cobrar-afiancado-mesmo-contrato-original>>. Acesso em: 06 abril 2021.

FARIAS, C. C. D.; ROSENVALD, N. **Curso de Direito Civil: Obrigações**. 11ª. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, v. II, 2017. ISBN 978-85-442-1103-8.

FERRAGUT, M. R. Responsabilidade Tributária e o Código Civil de 2002. **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais**, Curitiba, v. 02, p. 302-335, 2008. ISSN 1678-2933. Disponível em: <<https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/cadernosdireito/article/view/2619/2192>>. Acesso em: 06 abril 2021.

MARTIN, F. B. D. **Das obrigações solidárias**: relação com as obrigações indivisíveis no sistema jurídico romano e reflexo no direito brasileiro. São Paulo: USP/Faculdade de Direito, 2015. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2141/tde-16092016-135540/publico/DISSERTACAO_VERSAO_CORRIGIDA_Fabiana_Barros_de_Martin.pdf>. Acesso em: 05 abril 2021.

MONTEIRO, J. C. **Obrigações Solidárias**. São Paulo: PUC-SP, 2016. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/19672/2/Juliana%20Ca%C3%A7ada%20Monteiro.pdf>>. Acesso em: 05 abril 2021.

PEREIRA, C. M. D. S. **Instituições de Direito Civil**. 21. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense Ltda, v. III, 2017.

PEREIRA, V. A. Empregador pode cobrar de empregado por ato ilícito. **Revista Consultor Jurídico**, 2006. ISSN 1809-2829. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2006-nov-28/empregador_cobrar_empregado_ato_ilicito>. Acesso em: 06 abril 2021.

SILVA, D. W. P. E. **A solidariedade no direito das obrigações**. São Paulo: PUC-SP, 2019. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/21976/2/Dom%C3%ADcio%20Whately%20Pacheco%20e%20Silva.pdf>>. Acesso em: 05 abril 2021.

SOUZA, G. A. D. Execução e responsabilidade Patrimonial no novo CPC/2015. **RKL Advocacia**, 2017. Disponível em: <[Direito: Pesquisas fundadas em abordagens críticas](https://www.rkladvocacia.com/execucao-e-responsabilidade-patrimonial-no-cpc2015/#:~:text=O%20devedor%20%C3%A9%20sempre%20respons%C3%A1vel,de%20responder%20por%20d%C3%ADvida%20pr%C3%B3pria.&text=%C3%89%20o%20que%20se%20d%C3%A1,135).>. Acesso em: 08 abril 2021.</p></div><div data-bbox=)

A

Acordo de não persecução penal 106, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 158, 159

Aplicação 25, 38, 45, 46, 53, 54, 55, 56, 64, 86, 92, 97, 98, 99, 105, 112, 115, 117, 134, 150, 152, 153, 157, 180, 193, 198, 208, 220, 221, 224

Audiência pública 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 174

B

Bem-estar animal 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 144

C

Código civil 9, 10, 11, 18, 45, 49, 53, 54

Confissão 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159

Consensualidade 114, 115, 117, 163

Consequências jurídicas 8, 9, 13, 19

Consórcios 107, 108, 109, 110, 113

Constituição Federal Brasileira de 1988 120, 121, 122, 123, 126, 130, 131, 132, 133, 139, 140, 143

Contratos regulados 161

Correalidade 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56

Covid-19 84, 85, 86, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 162, 163, 187

D

Democracia 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 40, 74, 78, 79, 80, 81, 82

Direito tributário 114, 115, 116, 117, 119

E

Ensino jurídico 45, 146

Era digital 8, 9

Estado democrático de direito 1

G

Gás natural 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 183, 184, 185, 187, 188, 189

I

Infidelidade 8, 9, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19

Intimidade 8, 9, 14, 17, 212

J

James Harrington 74, 75, 78, 79, 82, 83

Jurisdição constitucional 21, 23, 26, 29, 33, 135

Jurisprudência 11, 20, 45, 53, 54, 56, 84, 95, 96, 97, 98, 177, 186, 206, 213, 218

Justiça consensual 148, 153

L

Legitimidade 21, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 54, 104, 171, 188

Licenciamento ambiental 1, 2, 3, 5, 6, 7

Locais de crime 58, 60, 63

M

Memória 10, 45, 46, 56, 69

Município 55, 64, 72, 107, 111, 194

O

Ordenamento jurídico 2, 3, 35, 45, 46, 56, 92, 127, 134, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 186, 187, 202, 208

P

Perícia criminal 58, 59, 62, 63, 64, 65, 73

Pesquisa 1, 2, 7, 45, 46, 48, 56, 58, 60, 61, 63, 64, 72, 74, 82, 84, 85, 87, 99, 146, 147, 149, 153, 158, 159, 161, 166, 167, 174, 175, 194, 204, 206, 220, 222

Petróleo 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190

Preso condenado 84, 94, 99

Prisão domiciliar 84, 86, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102

Propriedade Rural 74

Q

Qualidade de vida 35, 36, 37, 41, 42, 43, 44, 206, 209, 212, 213, 217

R

Reforma agrária 74, 78, 79, 80, 81, 82

Renegociação contratual 161, 164, 178, 182

Ronald Dworkin 21, 22, 24, 26, 27, 31

S

Saúde 37, 38, 39, 41, 42, 43, 58, 60, 67, 72, 73, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 129, 184, 197, 203, 207, 209, 210, 211, 215, 216, 217

Simplificação 7, 114, 116

Solidariedade 11, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 187, 196, 208

Suicídio 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 73, 78

Superlotação carcerária 84, 87

U

Universidade Aberta 35, 40, 41, 42

V

Vedação das práticas de crueldade 121, 122, 127, 128, 130, 132, 133, 136, 137, 138, 141, 142, 143, 144

Velhice saudável 35

 www.atenaeditora.com.br

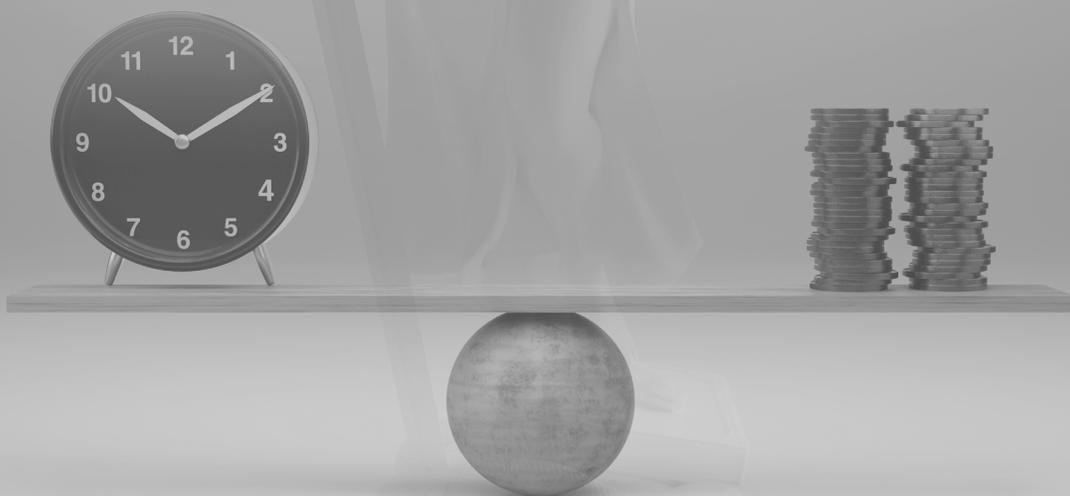
 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS



 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS

